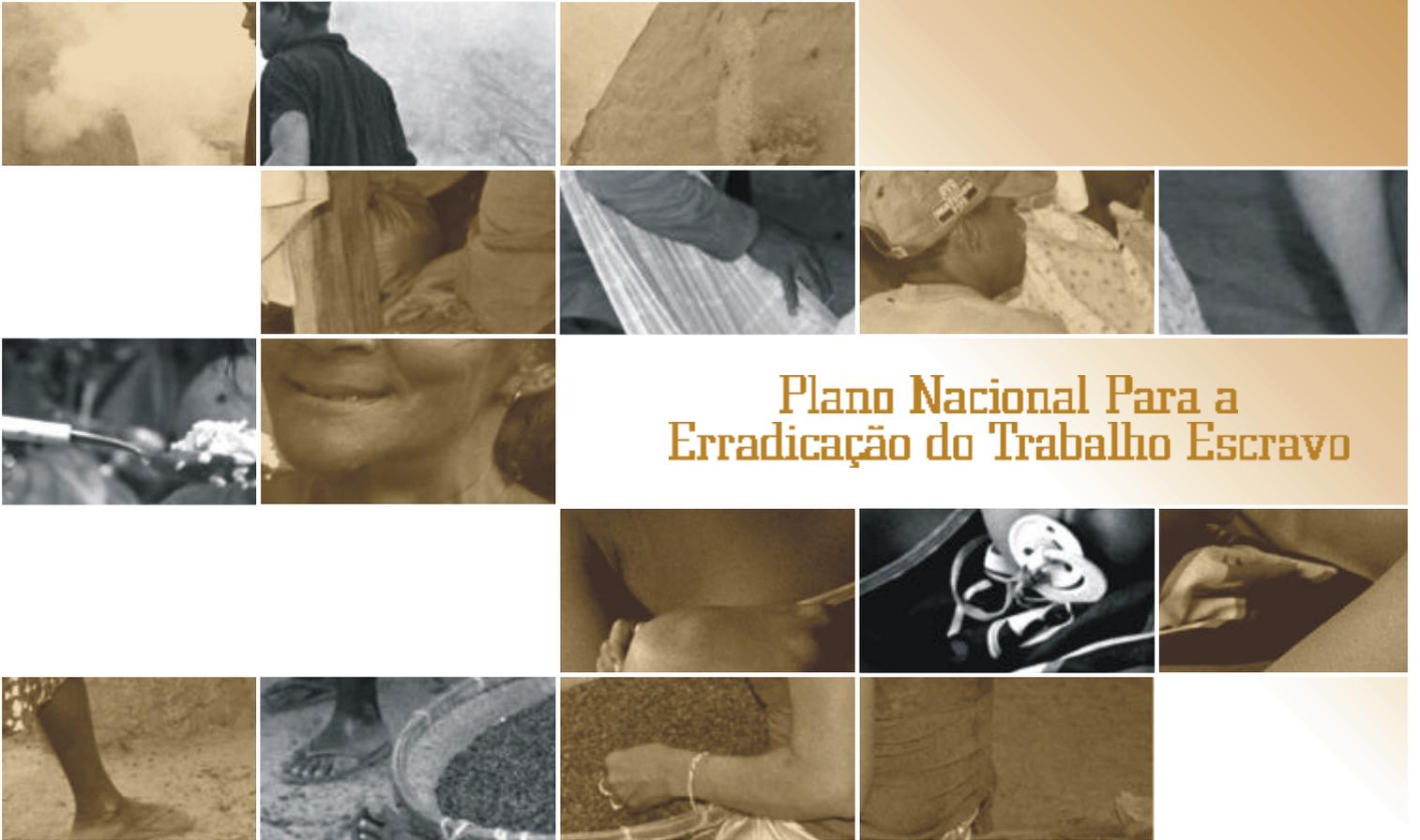




Presidência da República



**Plano Nacional Para a
Erradicação do Trabalho Escravo**

Plano
Nacional Para
a Erradicação
do Trabalho
Escravo

© 2003, Presidência da República do Brasil

Comissão Especial do Conselho de Defesa
dos Direitos da Pessoa
Humana da Secretaria Especial dos
Direitos Humanos.
Plano nacional para a erradicação do
trabalho escravo /

Comissão Especial do Conselho de Defesa
dos Direitos da Pessoa Humana da
Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
Organização Internacional do Trabalho. -
Brasília: OIT, 2003.

44 p. ; tab.

I. OIT. 1. Trabalho forçado. 2. Trabalho
escravo. 3. Combate ao trabalho escravo.





República
Federativa
do Brasil

Membros e Convidados da Comissão Especial do CDDPH
constituída pela Resolução nº 05, de 28 de janeiro de 2002.

Nilmário Miranda - Presidente

Alessandra Barcelos Carneiro - Departamento de Polícia
Rodoviária Federal

Carla Cassara - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis

Cláudia Chagas - Secretária Nacional de Justiça do
Ministério da Justiça

Cláudio Secchin - Ministério do Trabalho e Emprego

Cleverson Lautert Cruz - Departamento de Polícia
Rodoviária Federal

Déborah M. Duprat de Britto Pereira - Ministério Público
Federal

Denise Vinci Túlio - Ministério Público Federal

Flávio Dino de C. e Costa - Associação dos Juizes Federais
do Brasil

Gercino José da Silva Filho - Ministério do
Desenvolvimento Agrário

Guilherme Pedro Neto - Confederação
Nacional dos Trabalhadores na
Agricultura

Henri Burin des Roziers - Comissão
Pastoral da Terra

Hugo Luís Castro de Mello -
Procuradoria Federal dos Direitos do
Cidadão

Ivaneck Peres Alves - Confederação
Nacional dos Trabalhadores na
Agricultura

José de Souza Martins - Universidade de
São Paulo

Luís Antônio Camargo de Mello -
Ministério Público do Trabalho

Luís Henrique Fanan - Instituto
Nacional do Seguro Social

Marcelo Antônio Serra Azul - Ministério
Público Federal

Marcelo Diniz Cordeiro - Departamento
de Polícia Federal



Mariela Villas Bôas Dias - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Maurício Correia de Mello - Ministério Público do Trabalho

Oscar Gattica - Movimento Nacional dos Direitos Humanos

Patricia Audi - Organização Internacional do Trabalho

Patricia Galvão Ferreira - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

Paulo Sérgio Domingues - Associação dos Juizes Federais do Brasil

Perly Cipriano - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Rachel Andrade Cunha - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Raquel Elias Ferreira Dodge - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Ricardo Resende - Rede Social de Justiça e Direitos Humanos

Roberto de Figueiredo Caldas - Ordem dos Advogados do Brasil

Robinson Neves Filho - Ordem dos Advogados do Brasil

Rodolfo Tavares - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil

Ruth Vilela - Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Sebastião Vieira Caixeta - Ministério Público do Trabalho

Simone Ambros Pereira - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Terezinha Matilde Licks - Ministério Público do Trabalho

Valderez Maria Monte Rodrigues - Ministério do Trabalho e Emprego

Valdinho Jacinto Caetano - Departamento de Polícia Federal

Xavier Jean Marie Plassat - Comissão Pastoral da Terra



Sumário

1. Ações Gerais	11
2. Melhoria na Estrutura Administrativa do grupo de Fiscalização Móvel	17
3. Melhoria na Estrutura Administrativa da Ação Policial	21
4. Melhoria na Estrutura Administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho	25
5. Ações Específicas de Promoção da Cidadania e Combate a Impunidade	29
6. Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização	33
Alterações Legislativas	36
Glossário	40



Apresentação

Passados mais de 100 anos da assinatura da Lei Áurea e o nosso País ainda convive com as marcas deixadas pela exploração da mão-de-obra escrava. No Brasil, a escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade e é marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos.

Segundo cálculos da Comissão Pastoral da Terra (CPT), existem no Brasil 25 mil pessoas submetidas às condições análogas ao trabalho escravo. Os dados constituem uma realidade de grave violação aos direitos humanos, que envergonham não somente os brasileiros, mas toda a comunidade internacional.

Consciente de que a eliminação do trabalho escravo constitui condição básica para o Estado Democrático de Direito, o novo Governo elege como uma das principais prioridades a erradicação de todas as formas contemporâneas de escravidão. E o





enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas.

Por isso, lançamos o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que apresenta medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira. Atualização de propostas que já vinham sendo articuladas em anos anteriores, o documento considera as ações e conquistas realizadas pelos diferentes atores que têm enfrentado esse desafio ao longo dos últimos anos. Nesse sentido, vale destacar o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja atuação tem sido fundamental para o combate das formas contemporâneas de escravidão.

O presente documento foi elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), constituída pela Resolução 05/2002 do



IX ● Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

CDDPH e que reúne entidades e autoridades nacionais ligadas ao tema. O Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo atende às determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos e expressa uma política pública permanente que deverá ser fiscalizada por um órgão ou fórum nacional dedicado à repressão do trabalho escravo.

A integração será a marca do nosso trabalho. Com o Plano e o empenho dos órgãos governamentais e da sociedade civil será possível fazer desse novo Governo um marco para a erradicação definitiva de todas as formas de trabalho escravo e degradante no país.

Ministro Nilmário Miranda

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Ministro Jaques Wagner

Ministério do Trabalho e Emprego





Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

01

Ações Gerais



01

Descrição da Proposta	Responsáveis	Prazo
1 - Declarar a erradicação e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo como prioridades do Estado brasileiro.	Presidência da República	Curto Prazo
2 - Adotar o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, objetivando fazer cumprir as metas definidas no PNDH II.	Presidência da República, SEDH, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, MTE, MJ, MPF/PFDC, MPT, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, MPS/INSS, MAPS, PRF, PF, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, OIT, OAB, CPT, CONTAG, CNA, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil	Curto Prazo
3 - Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas e repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, da sociedade civil com vistas a erradicar o trabalho escravo.	Presidência da República, SEDH, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, MTE, MJ, MPF/PFDC, MPT, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, MF/SRF, MPS/INSS, MAPS, PRF, PF, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, OAB, ANTT, CPT, CONTAG, CNA, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil	Curto Prazo
4 - Inserir no Programa Fome Zero municípios dos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Tocantins e outros, identificados como focos de recrutamento ilegal de trabalhadores utilizados como mão-de-obra escrava.	SEDH e Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome	Curto Prazo



- 5 - Priorizar processos e medidas referentes a trabalho escravo nos seguintes órgãos: DRTs/MTE, SIT/MTE, MPT, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Gerências do INSS, DPF, MPF, Justiça Federal, AJUFE e ANAMATRA. Curto Prazo
- 6 - Incluir os crimes de sujeição de alguém à condição análoga à de escravo e de aliciamento na Lei dos Crimes Hediondos, alterar as respectivas penas e, alterar a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, por meio de Projeto de Lei ou Medida Provisória, conforme propostas em anexo. MJ, MTE, SEDH, Presidência da República e Congresso Nacional. Curto Prazo
- 7 - Aprovar a PEC 438/2001, de autoria do Senador Ademir Andrade, com a redação da PEC 232/1995, de autoria do Deputado Paulo Rocha, apensada à primeira, que altera o art. 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. MTE, SEDH, Presidência da República e Congresso Nacional. Curto Prazo
- 8 - Aprovar o Projeto de Lei nº 2.022/1996, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, que dispõe sobre as “vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços”. SEDH, Congresso Nacional e Presidência da República. Curto Prazo
- 9 - Inserir cláusulas contratuais impeditivas para obtenção e manutenção de crédito rural e de incentivos fiscais nos contratos das agências de financiamento, quando comprovada a



existência de trabalho escravo ou degradante.

- | | | |
|---|---|--------------------|
| <p>10 - Criar e manter uma base de dados integrados de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo; identificar empregadores e empregados, locais de alicenciamento e ocorrência do crime; tornar possível a identificação da natureza dos imóveis (se área pública ou particular e se produtiva ou improdutiva); acompanhar os casos em andamento, os resultados das autuações por parte do MTE, do IBAMA, da SRF e, ainda, os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal.</p> | <p>Presidência da República, SEDH, MTE, MJ, MPF/PFDC, MPT, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, MPS/INSS, PRF, PF, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, OIT, OAB, CPT, CONTAG, AJUFE ANAMATRA e Sociedade Civil</p> | <p>Curto Prazo</p> |
| <p>11 - Encaminhar à AJUFE e ANAMATRA relação de processos que versam sobre a utilização de trabalho escravo, os quais se encontram tramitando no Poder Judiciário, de modo a facilitar a ação de sensibilização dos Juízes Federais e Juízes do Trabalho diretamente envolvidos.</p> | <p>MPF e MPT</p> | <p>Curto Prazo</p> |
| <p>12 - Sistematizar a troca de informações relevantes no tocante ao trabalho escravo.</p> | <p>MTE, SEDH, MJ, MF/SRF, MF, MPS/INSS, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, PRF, PF, MPF, MPT e TCU</p> | <p>Curto Prazo</p> |
| <p>13 - Criar o Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.</p> | <p>Presidência da República e SEDH</p> | <p>Curto Prazo</p> |
| <p>14 - Criar um Grupo Executivo de Erradicação do Trabalho Escravo, como órgão operacional vinculado ao CONATRAE, para garantir uma</p> | <p>Presidência da República, SEDH e MTE</p> | <p>Curto Prazo</p> |



ação conjunta e articulada nas operações de fiscalização entre as Equipes Móveis, MPT, Justiça do Trabalho, MPF, Justiça Federal, MF/SRF, MMA/IBAMA e MPS/INSS, e nas demais ações que visem a Erradicação do Trabalho Escravo.

15 - Comprometer as entidades parceiras envolvidas na erradicação do trabalho escravo a aderir ao SIPAM e utilizar-se do mesmo para potencializar a ação fiscal e repressiva.

Presidência da República, MTE, Curto Prazo
Ministério da Defesa, MMA/
IBAMA, DPF, DPRF, MPF, MPT,
MDA/INCRA, CPT, CONTAG e
CNA





Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

02

Melhoria na Estrutura Administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel



02

Descrição da Proposta	Responsáveis	Prazo
I. Melhoria na Estrutura		
16 - Disponibilizar permanentemente no Grupo de Fiscalização Móvel: <ul style="list-style-type: none"> ● 6 equipes para o Estado do Pará; ● 2 equipes para o Estado do Maranhão; ● 2 equipes para o Estado do Mato Grosso; ● 2 equipes para os demais Estados. 	MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional	Curto e Médio Prazo
17 - Dotar a Fiscalização Móvel de mais 12 veículos equipados.	MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional	Curto e Médio Prazo
18 - Dotar o Grupo de Fiscalização Móvel de melhor estrutura logística, material de informática e de comunicação, no intuito de garantir maior agilidade.	MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional	Curto Prazo
19 - Realizar concurso, já previsto, para carreira de Auditores Fiscais do Trabalho, visando o provimento das vagas existentes, com destinação suficiente para atuação no combate ao trabalho escravo.	MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional	Curto Prazo
20 - Encaminhar Projeto de Lei de criação de cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, caso inexistam vagas suficientes para o pleno atendimento do pleito.	MTE, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional	Médio Prazo



II. Promoção da Eficiência

21 - Definir formalmente, no âmbito do MTE, prioridade em relação à atuação na erradicação do trabalho escravo.	MTE	Curto Prazo
22 - Definir metas e ações fiscalizatórias preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região.	MTE	Curto e Médio Prazo
23 - Determinar a inclusão no Plano Plurianual – PPA 2004/ 2007 do programa de erradicação do trabalho escravo como programa estratégico, bem como definir dotações suficientes para a implementação das ações definidas neste documento.	Presidência da República, SEDH, MTE, MJ e MPOG	Curto Prazo
24 - Criar uma rubrica orçamentária com dotação específica e suficiente para o alojamento temporário das vítimas de trabalho escravo e degradante.	Presidência da República, Congresso Nacional, SEDH, MTE e MPOG	Curto Prazo
25 - Investir na formação/capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, de Policiais Federais e Fiscais do IBAMA, e criar incentivos funcionais específicos de forma a estimular a adesão ao Grupo de Fiscalização Móvel e permitir a dedicação dos mesmos à erradicação do trabalho escravo.	MTE, DPF, IBAMA, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional	Curto e médio prazo
26 - Criar uma estrutura de suporte para os Coordenadores Regionais da Fiscalização Móvel, nos locais onde se encontram lotados, objetivando agilizar o trabalho desenvolvido.	MTE	Curto Prazo
27 - Fortalecer a Divisão de Apoio à Fiscalização	MTE	Curto Prazo



Móvel da SIT/MTE, com objetivo de agilizar as providências burocráticas necessárias à atuação.

28 - Garantir a agilidade no encaminhamento dos relatórios produzidos pelo Grupo de Fiscalização Móvel ao MPF e MPT, assegurando a qualidade das informações ali contidas.

Curto Prazo





Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

03

Melhoria na Estrutura Administrativa da Ação Policial



03

Descrição da Proposta

Responsáveis

Prazo

I. Melhoria na Estrutura da Ação Policial

29 - Disponibilizar permanentemente, para a execução das atividades de Polícia Judiciária pela Polícia Federal, no combate ao trabalho escravo:

- 60 agentes e 12 delegados no Estado do Pará;
- 10 agentes e 4 delegados no Estado do Maranhão;
- 10 agentes e 4 delegados no Estado do Mato Grosso;
- 10 agentes e 4 delegados para os demais Estados.

DPF, MJ, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional

Curto e Médio Prazo

30 - Garantir recursos orçamentários e financeiros para custeio de diárias e locomoção dos Delegados, Agentes Policiais Federais e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do DPF em todas as diligências de inspeção, no intuito de imprimir maior agilidade aos procedimentos destinados à adoção das medidas administrativas e policiais cabíveis.

Presidência da República, Congresso Nacional, MJ, DPF e MPOG

Curto Prazo

31 - Criar nas Delegacias da Polícia Federal nas cidades de Imperatriz/MA, Teresina/PI, Araguaína/TO, Marabá/PA, Cuiabá/MT e Cruzeiro do Sul/AC, área específica de erradicação do trabalho escravo, com no mínimo 01 delegado e 05 agentes da Polícia Federal.

DPF, MJ e Presidência da República

Médio Prazo



32 - Criar Delegacias da Polícia Federal nas cidades de São Félix do Xingu/PA, Tucuruí/PA, Redenção/PA, Vila Rica/MT, Juína/MT, Sinop/MT, Urucuí/PI, Floriano/PI, São Raimundo Nonato/PI, Picos/PI, Barras/PI, Corrente/PI, Bacabal/MA, Buriticupu/MA e Balsas/MA com área específica para erradicação do combate ao trabalho escravo.

DPF, MJ e Presidência da República Médio Prazo

II. Promoção da Eficiência da Ação Policial

33 - Fortalecer a integração entre as ações da PF e PRF como Polícias Judiciárias da União destinadas a produzir provas que instruem ações penais, trabalhistas e civis.

MJ, DPRF, DPF, MPF e MPT Curto Prazo

34 - Fortalecer a integração entre as ações de polícia a cargo da União como as de atribuição do IBAMA, INSS, MTE, PRF e PF (combate aos crimes ambientais, previdenciários, de narcotráfico e de trabalho escravo).

MJ, DPRF, DPF, MTE, MMA/IBAMA, MPS/INSS, MPT e MPF Curto Prazo

34 - Implementar um programa de conscientização junto à PRF para identificar as situações de transporte irregular de trabalhadores.

DPRF e MJ Curto Prazo

35 - Definir junto à PRF um programa de metas de fiscalização nos eixos de transporte irregular e de aliciamento de trabalhadores, exigindo a regularização da situação dos veículos e encaminhando-os ao MTE para regularizar as condições de contratação do trabalho.

MJ, DPRF e MTE Curto Prazo

36 - Adotar providências contra o aliciamento

MJ, DPRF e DPF Curto Prazo

por parte dos “gatos” e contra o transporte ilegal dos trabalhadores.

37 - Realizar concurso público, já previsto, para provimento das vagas existentes nos quadros da PF e PRF, para os cargos de agente e delegado, destinando vagas em número suficiente para erradicação do trabalho escravo.

DPF, DPRF, MJ, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional
Curto e Médio Prazo

38 - Encaminhar Projeto de Lei criando os cargos de Agente e Delegado da Polícia Federal, para implementação das ações discriminadas no presente documento, bem como posterior provimento por meio de concurso público.

DPF, MJ, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional
Médio Prazo

39 - Fortalecer, no âmbito da Academia de Polícia Federal, os módulos de formação e capacitação dos Agentes e Delegados da Polícia Federal sobre a atuação como polícia judiciária no combate às formas de escravidão, com enfoque em direitos humanos.

DPF, DPRF, MJ e SEDH

Curto Prazo

40 - Tornar efetiva a atuação da equipe da Polícia Federal especializada em trabalho escravo, conforme disposto em Portaria.

DPF e MJ

Curto Prazo

41 - Solicitar a inclusão das ações de combate ao trabalho escravo no Plano Nacional de Segurança Pública.

MJ e SEDH

Curto Prazo





Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

04

Melhoria na Estrutura Administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho



04

Descrição da Proposta	Responsáveis	Prazo
42 - Adquirir meios de transporte e de comunicação adequados e capazes de atender as denúncias com agilidade.	Presidência da República, Receita Federal, MPOG, MPT e MPF	Curto Prazo
43 - Fortalecer a estrutura física e de pessoal das Procuradorias da República dos Municípios e das PRTs no Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e da sub-sede da 10ª Região - Tocantins.	MPT, MPF, Presidência da República e Congresso Nacional	Curto Prazo
44 - Garantir recursos orçamentários e financeiros para custeio de diárias e locomoção dos Procuradores do Trabalho e dos Procuradores da República e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do MPT e do MPF em todas as diligências de inspeção, no intuito de imprimir maior agilidade aos procedimentos destinados à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.	Presidência da República, Congresso Nacional, MPF, MPT, e MPOG	Curto Prazo
45 - Concretizar a interiorização do MPF, por meio da definição pelo Conselho Superior do MPF, da ocupação das vagas existentes, bem como efetivar a permanência dos Procuradores da República nos locais de incidência e ocorrência de Trabalho Escravo, como, por exemplo, Marabá, impedindo-se a sua remoção.	MPF e Congresso Nacional	Imediato
46 - Criar Procuradorias da República nos municípios de São Félix do Xingu, Xingüara,	MPF e Congresso Nacional	Médio Prazo



Conceição do Araguaia e Redenção, no Estado do Pará.

- | | | |
|--|---|-------------|
| 47 - Criar escritórios (sub-sedes) do MPT no Acre, Amapá e Roraima. | MPT, MPOG, Presidência da República e Congresso Nacional | Curto Prazo |
| 48 - Efetivar a interiorização do MPT através da aprovação do Projeto de Lei nº 6.039/2002, que cria 300 cargos de Procurador do Trabalho e 100 escritórios. | Presidência da República, Congresso Nacional, MPT e SEDH | Curto Prazo |
| 49 - Aprovar o Projeto de Lei nº 6.038/ 2001, que cria diversos cargos efetivos na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU. | Presidência da República, Congresso Nacional, MPF, MPT e SEDH | Curto Prazo |
| 50 - Incluir o trabalho escravo nos currículos da ESMPU, objetivando a especialização dos Procuradores no tema. | ESMPU | Curto Prazo |
| 51 - Firmar convênios com os demais parceiros para capacitação e atuação conjunta. | MPF, MPT, MMA/IBAMA, MDA/ INCRA e MPS/INSS | Curto Prazo |





Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

05

Ações Específicas de Promoção da Cidadania e Combate a Impunidade



05

Descrição da Proposta	Responsáveis	Prazo
52 - Concretizar a solução amistosa proposta pelo governo brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para o pagamento da indenização da vítima de trabalho escravo, José Pereira, da fazenda Espírito Santo/PA.	Governo brasileiro	Curto Prazo
53 - Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas, tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem, sempre que possível: assistência à saúde, educação profissionalizante, geração de emprego e renda e reforma agrária.	Presidência da República, MTE MJ, SEDH, Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, MDA/INCRA, MS, Conselho Nacional de Saúde, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Governos Estaduais e Municipais, Serviços Sociais Autônomos, MEC e Sociedade Civil	Curto e Médio Prazo
54 - Garantir a emissão de documentação civil básica como primeira etapa da política de reinserção. Nos registros civis incluem-se: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF, Cartão do Cidadão a todos os libertados.	Presidência da República, SEDH, Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, MJ, MAPS e MTE	Curto Prazo
55 - Contemplar as vítimas com seguro-desemprego e alguns benefícios sociais temporários.	MTE e MPS	Curto Prazo



56 - Identificar programas governamentais e canalizar esses programas para os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão-de-obra escrava.	SEDH, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e MEC	Curto e Médio Prazo
57 - Fortalecer o PROVITA, com vistas a abranger a proteção de testemunhas e vítimas de trabalho forçado e escravo.	Presidência da República, Congresso Nacional e SEDH	Médio Prazo
58 - Implementar um programa de capacitação aos trabalhadores, atendendo às necessidades da clientela alvo.	MTE, MEC e Serviços Sociais Autônomos	Médio Prazo
59 - Garantir a assistência jurídica aos trabalhadores por intermédio das Defensorias Públicas e de instituições que possam conceder este atendimento, quais sejam Universidades, Instituições de Ensino Superior, OAB e escritórios modelos, dentre outros.	MJ, SEDH, Governos Estaduais e Municipais, OAB, RENAP, CPT, Universidades, MEC/SESU e outras entidades da sociedade	Médio Prazo
60 - Aprovar o Projeto de Lei nº 5.756/2001 que cria 183 Varas Federais, com vistas a fortalecer a interiorização e a celeridade da Justiça Federal.	SEDH, Presidência da República, Congresso Nacional e AJUFE	Curto Prazo
61 - Instalar Defensorias Públicas da União e dos Estados em municípios do Pará, Maranhão e Mato Grosso.	SEDH, DPU e Governos dos Estados do Pará, do Maranhão e do Mato Grosso	Médio Prazo
62 - Implantar a Justiça do Trabalho Itinerante para atender o interior dos Estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão.	TST e TRTs	Curto Prazo
63 - Instalar Varas da Justiça do Trabalho nos municípios de São Félix do Xingu, Xingüara e Redenção, no Estado do Pará.	MPOG, Presidência da República, Congresso Nacional, TST e SEDH	Curto Prazo

- 64 - Apoiar, articular e tornar sistemática a atuação do MPT e da Justiça do Trabalho no ajuizamento e julgamento de ações coletivas com pedido de indenização por danos morais (coletivos e individuais) com reconhecimento da legitimidade do MPT para essa atuação e condenações financeiras dissuasivas. SEDH, MTE, MPT, TRTs, TST, STF, ANAMATRA e ANPT Curto Prazo
- 65 - Aprovar Projeto de Lei nº 3.384/2000 que propõe a criação de Varas do Trabalho. SEDH, Presidência da República, Congresso Nacional e TST Curto Prazo
- 66 - Implementar uma atuação itinerante da Delegacia Regional do Trabalho no sul do Pará, a exemplo dos programas “DRT Vai até Você”, na Bahia, e “Ministério do Trabalho na Estrada”, em Minas Gerais. MTE Curto Prazo





Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

06

Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização



06

Descrição da Proposta	Responsáveis	Prazo
67 - Estabelecer uma campanha nacional de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo.	Presidência da República, SEDH, MTE, MJ, MPF, MPT, CPT, AJUFE, ANAMATRA, OAB, CUT, CONTAG, CNA, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, Serviços Sociais Autônomos e OIT	Curto Prazo
68 - Estimular a produção, reprodução e identificação de literatura básica, obras doutrinárias e normativas multidisciplinares sobre trabalho escravo, como literatura de referência para capacitação das instituições parceiras.	MPF, MPT, Justiça do Trabalho e Justiça Federal, MTE, SEDH, MJ, OAB, AJUFE, ANAMATRA e Universidades	Curto Prazo e Médio Prazo
69 - Estimular a publicação em revistas especializadas e em meio eletrônico, de materiais relevantes sobre o tema.	MPT, MPF, OAB, AJUFE e ANAMATRA	Curto Prazo
70 - Divulgar o tema na mídia local, regional e nacional por intermédio de jornais, televisão, rádio, internet, revistas e qualquer outro meio de comunicação.	Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Assessorias de Comunicação Social das entidades parcerias, DPRF, MTE, MJ, MPF, MPT, DPF, Poder Judiciário, MPS/INSS, MPS, CPT, CONTAG, CNA, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, Radiobrás, Rádio Nacional da Amazônia, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil Organizada	Curto Prazo



71 - Informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio da mídia local, regional e nacional.	Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Assessorias de Comunicação Social das entidades parcerias, DPRF, MTE, MJ, MPF, MPT, DPF, Poder Judiciário, MPS/INSS, CPT, CONTAG, CNA, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, Radiobrás, Rádio Nacional da Amazônia, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil Organizada	Curto Prazo
72 - Criar um serviço de busca e localização dos trabalhadores rurais desaparecidos nos principais focos de aliciamento e incidência de trabalho escravo.	Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Assessorias de Comunicação Social das entidades parcerias, DPRF, MTE, MJ, MPF, MPT, DPF, Poder Judiciário, INSS, MPS, CPT, CONTAG, CNA, IBAMA, INCRA, Rádio Nacional da Amazônia, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil Organizada	Curto Prazo
73 - Promover a conscientização e capacitação de todos os agentes envolvidos na erradicação do trabalho escravo.	MTE, DPF, DPRF, Sindicatos, ESMPU, MPF, MPT, AJUFE, ANAMATRA e OIT	Médio Prazo
74 - Incluir o tema de direitos sociais nos parâmetros curriculares nacionais.	MEC e SEDH	Médio Prazo
75 - Incluir na Campanha Nacional de Conscientização, Sensibilização e Capacitação do Trabalho Escravo o Programa Escola do Futuro Trabalhador.	MTE	Médio Prazo



ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Proposta 1

Responsável: Presidência da República

Prazo de Execução: Curto Prazo

Projeto de Lei

Dá nova redação aos arts. 1º e 8º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII e IX com a seguinte redação:

“ VIII – redução à condição análoga à de escravo (art. 149);

IX – aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207 e §§1º e 2º).”

Art. 2º Insere-se no art. 8º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 o parágrafo primeiro e renumera-se o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §1º A pena aplica-se em dobro se a quadrilha ou bando é armado.

§2º O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.”

Art. 3º Os arts. 149 e 207 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. ...

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.”

“Art. 207. ...

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Proposta 2

Responsável: Presidência da República

Prazo de Execução: Curto Prazo

Projeto de Lei

MEDIDA PROVISÓRIA OU PROJETO DE LEI

Dá nova redação a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, que dispõe sobre as normas reguladoras do trabalhador rural, alterando o parágrafo § 4º do art. 18 e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Ou

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§1º

§2º

§3º

§4º Será punido com multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por trabalhador, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empregador rural que, direta ou indiretamente:

I – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo:

a) mediante erro, dolo, simulação, coação ou fraude, ardil ou artifício, de modo a subtrair-lhe a livre manifestação de vontade quanto as reais condições de trabalho que lhe foram propostas; ou

b) mediante ameaça, violência ou privação de direitos individuais ou sociais, ou de qualquer outro meio que dificulte a pessoa de se libertar da situação em que se encontra; ou

c) não assegurando condições do seu retorno ao local de origem; ou

d) vendendo aos seus empregados, mercadorias ou serviços com inobservância do § 3º do art. 462 da



CLT, bem como coagindo-os ou induzindo-os para que se utilizem de seu armazém ou serviços com o intuito de obter lucro ou mantê-los em dívida; ou

e) efetuando descontos não previstos em lei, não efetuando o pagamento de débitos trabalhistas no prazo legal ou retendo documentos, com a finalidade de manter o trabalhador no local da execução dos serviços; ou;

f) mediante a imposição de maus-tratos ou sofrimento degradante ao trabalhador; ou

g) vinculando contrato de trabalho, ainda que informal, a pagamento de quantia, direta ou indiretamente ao empregador, por meio de erro, dolo, coação, simulação, fraude, ardil, artifício ou falta de alternativa de subsistência; ou

h) mediante imposição de condições penosas ou insalubres de trabalho, negando-lhe proteção mínima de vida, saúde e segurança; ou

i) mediante a omissão, a dissimulação ou negação de informação sobre a localização ou via de acesso do local em que se encontra o trabalhador; ou

j) cerceando, de qualquer modo, o livre deslocamento do trabalhador; ou

l) mantendo vigilância sobre o trabalhador com o emprego de violência ou ameaça.

II - aliciar trabalhadores de um local para outro do território nacional;

III - recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, mediante fraude ou cobrança de qualquer dívida do trabalhador;

§5º Exaurida a via administrativa, o empregador sancionado, em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, não poderá receber e perderá, imediatamente, o direito a benefícios ou incentivos, fiscais ou creditícios, concedidos pelo poder público, diretamente ou através de agentes financeiros.

§6º As hipóteses do parágrafo quarto, também sujeitam o infrator aos efeitos da rescisão indireta do contrato de trabalho, implicando no pagamento das verbas rescisórias ocorrer em procedimento fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de pagamento das multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

§7º As multas previstas no parágrafo quarto serão aplicadas pelo Delegado Regional do Trabalho que encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, cópia dos autos de infração e relatório de inspeção à Procuradoria Regional do Trabalho e a Procuradoria da República, sob pena de responsabilidade.

§8º Em caso de reincidência, embaraço, resistência à fiscalização, desacato à autoridade, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, ou em caso de trabalho de criança ou de trabalho



irregular ou ilícito de adolescente, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da sanção penal cabível.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GLOSSÁRIO

AJUFE - Associação dos Juizes Federais do Brasil
ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre
BACEN - Banco Central do Brasil
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CNA - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
CONATRAE - Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CUT - Central Única dos Trabalhadores
DPF - Departamento de Polícia Federal
DPRF - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
DPU - Defensoria Pública da União
DRTs/MTE - Delegacias Regionais do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego
ESMPU - Escola Superior do Ministério Público da União
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social



MAPS - Ministério da Assistência e da Promoção Social
MDA/INCRA - Ministério do Desenvolvimento Agrário/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MEC - Ministério da Educação
MEC/SESU - Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior
MF - Ministério da Fazenda
MF/SRF - Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal
MF/STN - Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional
MJ - Ministério da Justiça
MMA/IBAMA - Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
MPF - Ministério Público Federal
MPF/PFDC - Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPS - Ministério da Previdência Social
MPS/INSS - Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social
MPT - Ministério Público do Trabalho
MPU - Ministério Público da União

MS - Ministério da Saúde
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OEA - Organização dos Estados Americanos
OIT - Organização Internacional do Trabalho
PF - Polícia Federal
PNDH II - Plano Nacional de Direitos Humanos II
PRF - Polícia Rodoviária Federal
PROVITA - Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
PRTs - Procuradorias Regionais do Trabalho
RENAP - Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares
SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia
SIT/MTE - Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego
SRF - Secretaria da Receita Federal
STF - Supremo Tribunal Federal
TCU - Tribunal de Contas da União
TRTs - Tribunais Regionais do Trabalho
TST - Tribunal Superior do Trabalho





Comissão Especial do Conselho
de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana,
constituída pela resolução nº 05,
de 28 de janeiro de 2002

ESTE LIVRO FOI COMPOSTO NAS FAMÍLIAS
CITYDLIG, PARA TEXTOS, E CITYDMED, PARA
TÍTULOS E IMPRESSO EM OFFSET SOBRE PAPEL
PÓLEM SOFT 90 g/m², EM MARÇO DE 2003.





**GOVERNO
FEDERAL**

A horizontal bar with three stripes: green on top, yellow in the middle, and blue on the bottom, representing the colors of the Brazilian flag.